



PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº. 644/2023

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, o Programa de Estágio de Complementação Educacional, nos termos dessa Resolução.

Art. 2º. O estágio tem por objetivo proporcionar complementação de ensino-aprendizagem aos estudantes, operando como instrumento de integração entre teoria e prática, bem como aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de cidadania.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Guarapari aceitará como estagiário estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, técnico ou superior, mantido por instituição de ensino público ou privado, devidamente autorizado e com a qual mantenha convênio.

§ 1º O estudante a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar frequentando curso de ensino médio, técnico ou superior.

§ 2º O estágio que trata esta Resolução não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 4º O número de vagas para estágio fica fixado em:

I – 25 (vinte e cinco) vagas para o ensino superior ou técnico;

II – 20 (vinte) vagas para o ensino médio.

§ 1º O número de estagiários não poderá ser superior a vinte por cento, em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guarapari, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§ 2º As vagas de estágio destinadas aos estudantes de ensino superior deverão ser preenchidas por alunos dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Tecnologia da Informação e outros Sistemas de Informação, Economia, Comunicação Social, Marketing, Arquivologia, Jornalismo ou outra área de interesse na realização de atividades específicas a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guarapari.

§ 3º As vagas de estágio destinadas aos estudantes de nível técnico, deverão ser preenchidas por alunos devidamente matriculados em cursos compatíveis com as áreas de interesse na realização de atividades específicas a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guarapari.

Art. 5º A Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino e as unidades receptoras dos estagiários, cabendo-lhe:

I – Realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari;

II – Realizar estudos para a formalização de convênios com instituições de ensino objetivando a celebração de Termo de Compromisso de estágio;

III – lavrar termo de compromisso e termo aditivo a serem assinados pelas partes, inclusive o plano de atividades do estagiário, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso;

IV – Receber as avaliações semestrais;

V – Expedir, juntamente com a Diretoria Geral o certificado de estágio ou declaração comprobatória do período do estágio;

VI – Receber comunicações de desligamento, mantendo atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis médio e superior;

VII – Providenciar inclusão/exclusão de estagiários em plano de seguro de acidentes pessoais;

